PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CEP 39.300 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 953/84

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.985.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL do Município de São Francisco, para o exercício de 1.985, estima a Receita em Cr$ 4.500.000.000 (Quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr$ 3.694.500.000 (Três bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de Cr$..... 805.500.000 (Oitocentos e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) é destinado à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujo valor será utilizado como fonte compensatória para abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS, na forma do disposto na Lei Municipal nº 744, de 05/12/1979.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, Anexo nº 02, da Lei Federal nº 4.320, de 17/abril/1964, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		1.768.020.500
1.1 - Receita Tributária	148.600.000	
1.3 - Receita Patrimonial	350.000	
1.5 - Receita Industrial	50.000	
1.6 - Receita de Serviços	50.800.000	
1.7 - Transferências Correntes	1.558.020.500	
1.9 - Outras Receitas Correntes	10.200.000	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		2.731.979.500
2.1 - Operações de Crédito	1.000.000.000	
2.2 - Alienação de Bens	70.418.388	
2.4 - Transferências de Capital	1.146.968.500	
2.5 - Outras Receitas de Capital	514.592.612	
TOTAL DA RECEITA		4.500.000.000

continua...

LEI Nº 953/84 - continuação...

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "FUNÇÕES DE GOVERNO" e por "UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS":

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	70.000.000
02 - Judiciária	27.000.000
03 - Administração e Planejamento	527.000.000
04 - Agricultura	492.700.000
05 - Comunicações	36.500.000
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	16.500.000
08 - Educação e Cultura	797.000.000
09 - Energia e Recursos Minerais	12.500.000
10 - Habitação e Urbanismo	435.000.000
11 - Indústria, Comércio e Serviços	85.000.000
13 - Saúde e Saneamento	154.000.000
15 - Assistência e Previdência	139.000.000
16 - Transporte	902.300.000
SUB-TOTAL	3.694.500.000
99 - Reserva de Contingência	805.500.000
TOTAL	4.500.000.000

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01 - Corpo Legislativo	40.000.000
01.02 - Gabinete e Secretaria da Presidência	30.000.000
02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.03 - Divisão de Gabinete	487.700.000
02.04 - Divisão de Secretaria	9.000.000
03 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	
03.05 - Divisão de Assessoria de Planejamento e Controle	22.000.000
04 - DEPARTAMENTO JURÍDICO	
04.06 - Divisão Jurídica	27.000.000

continua...

LEI Nº 953/84 - continuação...

05 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.07 - Divisão de Pessoal	23.000.000
05.08 - Divisão de Compras e Almoxarifado	14.000.000
05.09 - Divisão de Serviços Auxiliares	16.000.000
05.10 - Divisão de Patrimônio	44.000.000
06 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
06.11 - Divisão de Receitas	35.000.000
06.12 - Divisão de Tesouraria	81.000.000
07 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
07.13 - Divisão de Contabilidade	20.000.000
08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
08.14 - Divisão de Obras	890.500.000
09 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
09.15 - Divisão de Rodovias	471.000.000
09.16 - Divisão de Oficina Mecânica	246.300.000
09.17 - Divisão de Travessia	165.000.000
09.18 - Divisão de Trânsito	34.000.000
10 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
10.19 - Divisão de Urbanismo	390.000.000
11 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
11.20 - Divisão de Ensino	305.000.000
11.21 - Divisão de Cultura	29.000.000
12 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO	
12.22 - Divisão de Esportes	40.000.000
12.23 - Divisão de Turismo	65.000.000
13 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
13.24 - Divisão de Saúde	71.000.000
13.25 - Divisão de Assistência Social	139.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CEP 39.300 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 953/84 - continuação...

14 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
14.26 - Reserva de Contingência	805.500.000
T O T A L	4.500.000.000

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69; II - abrir Créditos Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada, respeitado o disposto no § 1º, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.985.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 30 de novembro de 1.984

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 123/125v
do livro de Leis
nº 37
em 30 / nov / 1984
Dorio G. Mota
ASS. DO ENCARREGADO